



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 601, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

(Oriunda do Poder Legislativo Municipal)

**Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares ou rádio de comunicação, tipo Nextel ou similar, em agências bancárias e torna obrigatória a instalação de câmeras externas de vídeo, para fins de controle da segurança na entrada e saída dos clientes dos estabelecimentos bancários.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Fica proibido o uso de telefone celular e rádio de comunicação (tipo Nextel ou similar) no interior das agências bancárias no âmbito do município de Ibaity.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos bancários e demais instituições assemelhadas devem solicitar o apoio policial para aqueles que não se adequarem ao dispositivo nesta Lei.

**Art. 2º** As agências bancárias e demais instituições assemelhadas, devem afixar placas ou cartaz em locais visíveis com os seguintes dizeres:

***Lei Municipal nº 601, de 16 de dezembro de 2010.***

***“É proibida a utilização de telefone celular ou equipamentos similar no interior deste estabelecimento, ficando o infrator sujeito a ocorrência policial”***

**Art. 3º** Fica também obrigatória a instalação de câmeras de vídeo nas fachadas externas das instituições bancárias existentes no Município de Ibaity, para fins de monitoramento e registro da movimentação de pessoas defronte desses estabelecimentos, durante todo o dia.

**Art. 4º** Serão instaladas 2 câmeras de vídeo, no mínimo, em cada estabelecimento bancário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos dezesseis dias mês de dezembro do ano de dois mil e dez (16.12.2010).

**LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL